



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.520, DE 2024 **(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para permitir o acesso gratuito ao Cadastro Positivo para o consumidor e garantir maior transparência nas relações de consumo.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para permitir o acesso gratuito ao Cadastro Positivo para o consumidor e garantir maior transparência nas relações de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre o direito de acesso gratuito do consumidor às suas informações no Cadastro Positivo, promovendo a transparência nas relações de consumo e a clareza de informações de crédito ao consumidor.

Art. 2º Cria o inciso II do art. 5º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que conterà a seguinte redação:

II - O consumidor terá direito ao acesso gratuito e irrestrito às suas informações no Cadastro Positivo, incluindo todas as avaliações de crédito, pontuações e eventuais registros financeiros que impactem sua nota de crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 26/11/2024 15:58:02.173 - MESA

PL n.4520/2024



* C D 2 4 0 9 9 3 1 4 7 2 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, tem como objetivo ampliar a transparência nas relações de consumo, promovendo o direito de acesso gratuito e irrestrito às informações do Cadastro Positivo para todos os consumidores.

O Cadastro Positivo, que contém informações sobre o histórico de crédito dos cidadãos, é uma ferramenta relevante na análise de crédito. No entanto, a restrição ao acesso gratuito dificulta a compreensão e o acompanhamento por parte dos próprios consumidores de sua situação financeira, comprometendo o princípio da publicidade e a clareza que deve caracterizar as relações de consumo.

O princípio da publicidade, estabelecido pela Constituição Federal, garante que atos e documentos de interesse da sociedade sejam transparentes e acessíveis, assegurando o direito à informação. Neste contexto, é fundamental que os consumidores tenham pleno acesso a seus registros e avaliações de crédito, garantindo clareza nas relações de consumo e proporcionando ao cidadão meios para verificar e corrigir informações que possam estar incorretas ou desatualizadas.

Além disso, o acesso ao Cadastro Positivo permitirá ao consumidor acompanhar seu histórico e pontuação de crédito, podendo adotar práticas financeiras mais responsáveis e favoráveis a seu perfil, uma vez que ele terá plena ciência dos dados que as instituições financeiras utilizam em suas análises. A medida, assim, promove não apenas o direito à informação e à publicidade, mas também contribui para o fortalecimento da cidadania e da confiança nas relações de consumo.

Sala das sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva
Deputado Federal
PL/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.414, DE 9 DE
JUNHO DE 2011**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12414-9junho-2011-610758-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO